

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

SEÇÃO I - Denominação

Art. 1º A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, e no Cadastro de Contribuintes do Estado sob o nº 10.013.357-6, constituída na forma da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de Setembro de 1967, de capital autorizado, é regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

SEÇÃO II - Sede, Foro e Estabelecimentos

Art. 2º A SANEAGO tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, podendo, à critério do Conselho de Administração criar subsidiárias de caráter regional.

SEÇÃO III - Objeto Social

Art. 3º A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

SEÇÃO IV - Duração

Art. 4º A SANEAGO terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

SEÇÃO I - Capital Autorizado

Art. 5º O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar quanto à modificação do capital autorizado.

§ 2º O Capital subscrito é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Reais), sendo 80% (oitenta por cento) de Ações Ordinárias e 20% (vinte por cento) de Ações Preferenciais, representado por R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Ações Ordinárias e R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Preferenciais, perfazendo um total de R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais) de Ações Subscritas.

Art. 6º O Estado de Goiás deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto.

SEÇÃO II - Aumento de Capital

Art. 7º As alterações do capital e a forma de integralização, respeitado o limite autorizado no art. 5º, serão procedidas por deliberação do Conselho de Administração que fará comunicação à Diretoria, por escrito, para as providências legais e complementares.

§ 1º Nos aumentos de capital haverá obrigatoriedade de se guardar a proporção entre as ações, observadas as disposições legais.

§ 2º O valor nominal básico de cada ação não será alterado por ocasião de aumento de capital, procedendo-se a disposição de novas ações para cada acionista, obedecida a proporcionalidade de sua cota-parte no capital já integralizado.

§ 3º O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da emissão e colocação de ações do capital autorizado, e estas nunca terão valores inferiores ao nominal.

§ 4º O aumento de capital poderá ser realizado por meio de:

- a) Conversão em ação, partes beneficiárias, desde que seja aprovada reserva para este fim;
- b) Subscrição de ações pelo Poder Público e por particulares; e
- c) Incorporação das reservas.

SEÇÃO III - Ações

Art. 8º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º As ações preferenciais não conferem direito a voto, mas gozam da vantagem ao recebimento preferencial de dividendos antes das ordinárias.

Parágrafo Único. As ações preferenciais terão direito a dividendos de 10 (dez) por cento maiores dos atribuídos às ações ordinárias, na forma do artigo 17, I, da Lei nº 6.404/76.

Art. 10º Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se cada um deles "Certificado de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um Diretor.

§ 1º As ações não integralizadas poderão ser representadas por cautelas ou títulos provisórios denominados Cautelas de Ações.

§ 2º É facultado aos acionistas o desdobramento de seus certificados de ações mediante o pagamento, no ato do requerimento, de preço do serviço a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 11º A Assembleia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortizações de ações, observando-se o disposto no art. 44 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III - Da Organização

Art. 12º A SANEAGO cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos:

I - Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;

II - Órgão de Administração: Conselho de Administração; Diretoria Colegiada; e

III - Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 13º A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da SANEAGO, constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será havida como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

Art. 14º São competentes para a convocação da Assembleia Geral:

I - O Conselho de Administração, representado por seu Presidente;

II - O Conselho Fiscal, na pessoa de seu Presidente, sempre que o Conselho de Administração retardar a convocação da Assembleia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo regulamentar, ou, ainda, a Extraordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

III - Qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação dela, nos casos exigidos por lei; e,

IV - Acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado e com a especificação das matérias a serem tratadas;

V - Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 15º A Assembleia Geral será instalada na sede da SANEAGO, em primeira convocação com a presença mínima de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos em que por lei for exigido *quorum* especial, observando disposto no art. 124 da Lei nº6.404/76 e suas posteriores alterações.

Art. 16º Antes da abertura da Assembleia Geral os acionistas serão qualificados e assinarão Livro de Presença.

Art. 17º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 18º Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.

Art. 19º No quadrimestre seguinte ao término de cada exercício, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 20º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal

Art. 21º A competência do Conselho Fiscal é a prevista no art. 163 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e de suas ulteriores modificações.

Art. 22º O Conselho Fiscal compõe-se de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, de notório conhecimento técnico que a função requer, acionistas ou não e, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou pela Assembleia Extraordinária, com mandatos de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo de posse, lavrado no "Livro de Atas e Pareceres".

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, nos termos do artigo 240, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 23º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e uma vez em conjunto com o Conselho de Administração e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros suplentes substituirão automaticamente os membros efetivos, em faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 24º A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único. O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, fará jus à percepção dos honorários a este atribuído.

SEÇÃO III - Do Conselho de Administração

Art. 25º O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo da SANEAGO e compõe-se de no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Para composição do Conselho de Administração, 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros deverão ser independentes, entendendo-se por conselheiros independentes, quando caracterizar-se por:

- a) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital;
- b) não ser representante do Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do representante legal do Acionista Controlador, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlado (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- c) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- d) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- e) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- f) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
- g) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro, oriundos da participação na capital, estão excluídos desta restrição).

§ 3º Será assegurado à minoria o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 26º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de três anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, com observação da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos votos da maioria dos membros deste conselho.

Art. 27º Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 28º O Conselho de Administração *reunir-se-á* ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, se necessário por escrito e sob protocolo, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, usando o Presidente do direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Único. Fica facultada a presença de convidados, na condição de ouvintes, nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 29º Nos afastamentos e impedimentos legais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 30º Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a substituição dos membros do Conselho de Administração que, convocados, não comparecerem a 2 (duas) reuniões, durante 2 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Único. Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 2 (dois) meses para a substituição de membro do Conselho de Administração.

Art. 31º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo ser comunicadas à Diretoria.

Art. 32º Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da SANEAGO;

II - Eleger os Diretores e destituí-los e fixar-lhes as atribuições;

III - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da SANEAGO, exigindo os esclarecimentos necessários;

V - Deliberar sobre a colocação de ações para aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, instruindo a Diretoria para a realização da respectiva emissão;

VI - Deliberar sobre os aumentos de capital, na forma prevista no Estatuto;

VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, exceto penhora judicial, e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII - Escolher e destituir Auditores Independentes;

IX - Aprovar ou alterar o seu Regimento Interno e o da SANEAGO;

X - Autorizar a criação de subsidiárias de caráter regional; e,

XI - Conceder licença aos membros da Diretoria, deliberando quanto aos seus substitutos;

XII - Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar à Diretoria a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices.

Parágrafo Único. Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerão de quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros:

a) Empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia;

b) A eleição do Diretor de Gestão Corporativa da Companhia;

c) A celebração de negócios entre a Companhia e o Acionista Controlador ou entidade sob o controle deste.

Art. 33º Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários mensais de 15% (quinze por cento) da média da remuneração paga aos Diretores da SANEAGO.

SEÇÃO IV - Da Diretoria Colegiada

Art. 34º A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da SANEAGO, e tem a seguinte composição:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;
- III - Diretor de Gestão Corporativa;
- IV - Diretor de Produção;
- V - Diretor de Expansão e;
- VI – Procuradoria Jurídica

§ 1º Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes com os dos membros deste órgão, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, preferencialmente portadores de título de nível superior, com conhecimento da área.

§ 2º É permitida a reeleição dos ocupantes de cargos da Diretoria.

§ 3º Os membros da Diretoria, enquanto no exercício do mandato, equiparam-se aos empregados da SANEAGO no que concerne a direitos trabalhistas e recolhimento de encargos sociais, com as restrições explicitadas no art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4º Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria que não serão inferiores à maior remuneração paga a empregado da SANEAGO.

§ 5º Os Diretores perceberão honorários equivalentes ao maior salário base da companhia, e 95% (noventa e cinco por cento) da maior função gratificada, que for fixada para o cargo de Diretor-Presidente.

§ 6º O empregado da Companhia ou o servidor de outro órgão, eleito membro da Diretoria, poderá optar pela percepção de sua remuneração na empresa ou de seu órgão de origem, desde que as normas reguladoras o permitam.

Art. 35º Compete à Diretoria Colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Elaborar e/ou propor modificações no Regimento Interno;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:

a) Até 30 de novembro, o Planejamento e Gestão Estratégica, Procedimento para Aplicação dos Instrumentos de Planejamento, Estrutura Tarifária, Projeção de Equilíbrio Econômico, Projeção do Fluxo de Caixa, Orçamento Programa e Plano de Investimento para o exercício subsequente; e,

b) Até primeiro de março, relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, conforme art. 176 da Lei nº 6.404/76, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal sobre o anterior exercício findo.

IV - Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores;

V - Propor ao Conselho de Administração a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da SANEAGO;

VI - Autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII - Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

VIII - Conhecer, até 15 de fevereiro cada ano, sobre o balanço geral e sobre as prestações de conta do exercício findo, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;

IX - Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da SANEAGO; e,

X - Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da SANEAGO.

Art. 36º A Diretoria reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de seus membros.

Parágrafo Único. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus componentes e suas decisões e deliberações são tomadas por maioria de votantes. Havendo empate, o Diretor-Presidente terá direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO V - Do Diretor-Presidente

Art. 37º Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, delegando poderes, nomear mandatários ou procuradores em nome da Companhia, sempre que necessário;

II – Planejar, coordenar e orientar as funções relativas ao planejamento integrado, comunicação, marketing, tecnologia da informação, auditoria, ouvidoria, negociação de concessões;

III - Aprovar a admissão, demissão e punição de empregados, ouvido o Diretor da área interessada;

IV - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

V - Praticar atos havidos como urgentes, *ad referendum* da Diretoria;

VI - Expedir atos concernentes às deliberações da Diretoria Colegiada;

VII - Praticar outros atos, ainda que não especificados, desde que sejam observadas as limitações previstas em lei e por este Estatuto;

VIII - Em conjunto com pelo menos mais **1** (um) Diretor, assinar contratos de qualquer natureza, exclusivamente em operações de interesse da SANEAGO, nos limites de competência da Diretoria;

IX - Assinar, em conjunto com **1** (um) Diretor, certificados de ações.

SEÇÃO VI - Do Diretor- Vice-Presidente

Art. 38º Compete ao Diretor - Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, na Gestão da Companhia.

II - Auxiliar ou representar o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

III – Assinar atos de interesse da Companhia, na ausência do Diretor-Presidente ou do Diretor de Gestão Corporativa.

IV - Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

SEÇÃO VII - Do Diretor de Gestão Corporativa

Art. 39 Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - Cumprir e fazer cumprir a política econômica-financeira, de administração, comercial e de relações com investidores, na forma estabelecida pela Diretoria;

II - Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre acionistas, investidores e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado financeiro;

III - Promover negociações relacionadas à obtenção de recursos para investimentos, aportes de capital, parcerias, reestruturação e negociações de dívidas e outros passivos, definição do plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deliberada pela diretoria;

IV - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

V - Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos declinados pelo art. 37;

VI - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos.

VII - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

SEÇÃO VIII - Do Diretor de Expansão

Art. 40º Compete ao Diretor de Expansão:

I - Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da SANEAGO no que concerne à elaboração, avaliação e implantação de projetos de investimentos em sistemas de abastecimento de água,

esgotos sanitários, construção civil e de desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Diretoria;

- II** - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
- III** - Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos aludidos no Art. 37;
- IV** - Substituir os Diretores Corporativo e de Produção, em suas ausências e impedimentos;
- V** - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

SEÇÃO IX - Do Diretor de Produção

Art. 41º Compete ao Diretor de Produção:

- I** - Cumprir e fazer cumprir a política de produção de água tratada, coleta e tratamento de dejetos sanitários, mantendo em normal funcionamento os sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, e promover eficiente atendimento aos usuários na forma deliberada pela Diretoria;
- II** - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
- III** - Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos, compromissos e documentos aludidos no art. 37;
- IV** - Substituir o Diretor de Expansão nos seus afastamentos e impedimentos; e
- V** - Cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

SEÇÃO X – Da Procuradoria Jurídica

Art. 42º Compete ao Procurador Jurídico:

- I** - Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Superintendência Jurídica;
- II** - Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, por delegação do Diretor-Presidente da empresa no cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais;
- III** - Assessorar, como órgãos colegiados, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IV** - Atuar no exame de matéria de relevante interesse da Companhia;
- V** - Submeter à decisão do Diretor-Presidente as alterações gerenciais na Superintendência Jurídica.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS

SEÇÃO I - Exercício Social

Art. 43º O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II - Demonstrações Financeiras

Art. 44º Após cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração dos resultados do exercício;
- IV - demonstração do fluxo de caixa;
- V – demonstração do valor adicionado.

SEÇÃO III - Reservas

Art. 45º Constituem Reservas da SANEAGO:

I - Reserva Legal - Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e,

II - Reserva para Investimentos – Após atendidas as disposições do item anterior e da obrigação estabelecida pelo art. 46 deste instrumento, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos, incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social;

SEÇÃO IV - Dividendos

Art. 46º Apurados os lucros, ajustados nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais.

§ 1º Os dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º O dividendo previsto do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da SANEAGO, observado o disposto no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

§ 4º Não será pago dividendo quando no exercício social findo não houver lucro apurado, ou, ainda quando existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos, nos termos previstos no parágrafo segundo acima, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pago assim que a situação financeira da Companhia permitir.

SEÇÃO V - Participação Nos Lucros

Art. 47º O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no artigo 189 e 190 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 2º Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de iguais valores, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§ 3º O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem a um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;

§ 4º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76.

SEÇÃO VI - Saldo do Lucro

Art. 48 Após a dedução das importâncias previstas neste capítulo, havendo saldo positivo de lucros do exercício findo, este terá a destinação que a Assembleia Geral Ordinária indicar, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º A SANEAGO entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

Art. 50º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na Legislação Complementar e aplicável às Sociedades Anônimas.

Nota: O presente Estatuto foi alterado pela Assembleia Geral dos Acionistas, em suas 78ª, 80ª, 81ª, 85ª, 90ª, 91ª, 92ª, 100ª, 111ª, 112ª, 115ª, 122ª, 123ª, 124ª, 126ª, 127ª, 128ª e **135ª** Reuniões Extraordinárias.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Adv. José F. Peixoto Júnior
Secretário *Ad hoc*